



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.437/2002

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três bens imóveis de seu patrimônio atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Praça Belmiro Chagas, Centro, formado pelo lote 11 (remanescente) da quadra 77, inscrição cadastral n.º 01.01.077.0232.001, distante 10,00 metros do alinhamento predial da Rua Antônio Mendonça, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 11,00 metros de frente, confrontando com a Praça Belmiro Chagas; 19,95 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 12-A; 11,30 metros pelo fundo, confrontando com o lote 10; 20,000 metros, pelo lado direito, confrontando com o lote 11; perfazendo uma área total de 222,78 m² (duzentos e vinte dois metros, setenta e oito décimos quadrados).

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

Art. 4º O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Cândida Nunes da Silva, no loteamento João Stacciarini, formado pelo lote 12 da quadra F, distante 29,50 metros da esquina com a Rua Antônio Martins de Sousa, medindo 9,50 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros pelo lado direito com o lote 14; 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 10; 9,50 metros pelo fundo com o lote 11; com área de 237,50 (duzentos e trinta e sete metros, e cinquenta décimos quadrados). Matriculado sob o n.º 8.372, fls. 001, livro n.º 02, Registro Geral, do CRI dessa cidade.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais).

Art. 6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Rua Joaquim Pantaleão Sobrinho, no loteamento Dr. José Borges de Sene II, formado pelo lote 11, da quadra I, medindo 9,80 metros de frente pela referida via pública; 39,70

Felipe Manoel Neto



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 01, 02 e 03 do loteamento Dr. José Borges de Sene; 11,10 metros pelo fundo, confrontando com o lote 07; 38,70 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10; com área total de 404,41 (quatrocentos e quatro metros e quarenta e um decímetros quadrados). Matriculado sob o n.º 7.633, fls. 001, livro n.º 02, Registro Geral, CRI dessa cidade.

Art. 7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Art. 8º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 23 de maio de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL